# CONTRATO Nº 04/2016

*Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a MEDIC WORK SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA – EPP.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ n° 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e por seu Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MEDIC WORK SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**, com sede na rua dos Andradas, nº 1.755, sala nº 11, bairro Centro, cidade de Porto Alegre-RS, CEP nº 90.020-013, inscrita no CNPJ sob o nº 07.753.328/0001-28, neste ato representada por seu sócio, **GÉRSON GOMES FOSSATI**, portador da cédula de identidade nº 2010338511 e inscrito no CPF sob nº 395.513.690/68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico n° 05/2016, decorrente do Processo Administrativo COREN-RS nº 241/2016, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** O presente objeto visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS.

## 1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, com identificação de eventuais situações de insalubridade e periculosidade, observando-se os endereços especificados no item 1.3.

1.2.1.1 O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou periculosas, em conformidade com as NRs 15, 16 e 33 da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como, as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

1.2.1.2 O relatório deverá ser entregue no máximo até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

1.2.2 Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como, na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

1.2.3 Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco.

1.2.3.1 Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas nas unidades mencionados no item 4.

1.2.3.2 Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.

1.2.3.3 Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.

1.2.3.4 O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

## 1.3 ESPECIFICAÇÕES: UNIDADES, ENDEREÇOS PARA VISITAÇÃO E AVALIAÇÃO E Nº DE EMPREGADOS

| NOME DA UNIDADE | ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO E AVALIAÇÃO | Nº DE EMPREGADOS |
|---|---|---|
| Sede do COREN-RS | Av. Plínio Brasil Milano, 1155 Bairro Higienópolis<br>Porto Alegre/RS | HOMENS: 30<br>MULHERES: 46<br>ESTAGIÁRIOS: 06<br>ESTAGIÁRIAS: 17 |
| Subseção Caxias do Sul | Rua Pinheiro Machado, nº 2659 - sala 602<br>Bairro São Pelegrino<br>Caxias do Sul/RS. | HOMENS: 00<br>MULHERES: 03 |
| Subseção Passo Fundo | Rua Morom, nº 1177<br>Bairro Centro<br>Passo Fundo/RS | HOMENS: 01<br>MULHERES: 02 |
| Subseção Pelotas | Rua Barão de Santa Tecla, nº 583<br>Bairro Centro<br>Pelotas/RS | HOMENS: 00<br>MULHERES: 04 |
| Subseção Santa Cruz do Sul | Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221 - sala 503<br>Bairro Centro<br>Santa Cruz do Sul/RS | HOMENS: 01<br>MULHERES: 02 |
| Subseção Santa Maria | Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35 - Sala 101<br>Bairro: Centro<br>Santa Maria/RS | HOMENS: 02<br>MULHERES: 03 |
| Subseção Santa Rosa | Rua Minas Gerais, nº 55 - sala 604<br>Santa Rosa/RS | HOMENS: 01<br>MULHERES: 02 |
| Subseção Uruguaiana | Rua 15 de Novembro, nº 1426 – Sala 20 – Comercial San Sebastian<br>Bairro Centro<br>Uruguaiana/RS | HOMENS: 00<br>MULHERES: 02 |

1.3.1 O programa prevê um número aproximado de 100 (cem) empregados, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.

## 1.4 CONTEÚDO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS

a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos em formulário próprio;

b) Indicação do número de identificação do LTCAT, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;

c) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;

d) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou periculosas, se for o caso, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

e) Descrição das dependências e instalações periciadas;

f) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;

g) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de risco (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;

h) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;

i) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes

classificados insalubres ou periculosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

j) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.

k) Bibliografia consultada;

l) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

## 1.5 ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT, E PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

1.5.1 Ruído

a) A medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;

b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI SI.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o 15 tipo do equipamento, conforme exigência contida no item 15.6 da NR-15 da Portaria MTb nº 3.214/78 (Lei nº 6.514/77). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonoro em circuito de resposta lenta (slow) e compensação “A”;

c) Quando tratar-se de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não dispondo-se de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito

de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”;

d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (Lavg = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI.

1.5.2 Calor

1.5.2.1 As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR – 15 da Portaria MTb nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida;

b) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;

c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

1.5.3. Agentes Químicos, Físicos e Biológicos

1.5.3.1. As exposições a agentes químicos, físicos e biológicos devem ser avaliadas em conformidade com a NR-15 da Portaria MT nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

a) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;

b) Descrever quais os funcionários que laboram em contato com agentes insalubres, qual o grau de insalubridade e seu fornecimento de quais EPIs poderia elidir os prejuízos à saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA**

**2.1** A despesa com a execução do objeto desta licitação para os 12 (doze) meses correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.029 - Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmacêuticos.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**3.1** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO.**

**4.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços referidos na Cláusula Primeira, efetivamente realizados, o valor total de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

**4.2** O pagamento será realizado em 30% (trinta por cento) do valor total na contratação e o saldo residual dividido em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas com vencimento no dia 15 (quinze) subseqüente a prestação do serviço.

**4.3** O pagamento será efetuado a partir da apresentação de nota fiscal, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade junto à Previdência Social, à Justiça Trabalhista, ao FGTS e à Receita Federal.

**4.4** A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**5.1** A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de 28 de maio de 2016 com vigência até 28 de maio de 2017, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.1.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 01 (um) ano;

5.1.2 No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 01 (um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

**5.2** A rescisão deste contrato pode ser:
5.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
5.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
5.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**5.3.** A rescisão do contrato dar-se-á também de forma sumária e sem pré-avisos, nos casos abaixo:
5.3.1 Atraso de qualquer tipo de pagamento devido pelo CONTRATANTE, por um período superior a 60 (sessenta) dias.
5.3.2 Pedido de concordata, falência ou liquidação extrajudicial por parte da CONTRATADA ou do CONTRATANTE.
5.3.3 Descumprimento do objeto do contrato por parte do contratado durante a vigência do contrato.
5.3.4 Transferência de contrato a terceiro, sem o prévio e escrito consentimento do CONTRATANTE.
5.3.5 No caso de processo licitatório a qualquer tempo, sem que haja direito a qualquer tipo de indenização ou aviso.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas:
6.1.1 Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos em legislação própria;

6.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
6.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
6.1.4 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 6.1.3 anterior.

**6.2** Para a presente prestação de serviços, a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.
**6.3** Não será aceita a utilização de dados por amostragem de laudos anteriores, sendo que todos os custos diretos e indiretos, inclusive de deslocamentos, serão por conta da CONTRATADA e inclusos no preço final apresentado na proposta.
**6.4** A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho.
**6.5** Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando às providências necessárias.
**6.6** A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços durante a vigência do contrato.
**6.7** Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências do CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos do CONTRATANTE.
**6.8** Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações quali-quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos do CONTRATANTE.

**6.9** A CONTRATADA deverá observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos.

**6.10** A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

**6.11** A CONTRATADA deverá revisar, a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, os relatórios emitidos, em decorrência de fatos supervenientes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1** Cabe ao CONTRATANTE atender a CONTRATADA no que tange ao desempenho de sua obrigação, conforme disposições contratuais.

**7.2** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato através de fiscal devidamente designado.

**7.3** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

**7.4** Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando ao cumprimento das NR 7, NR 9, da Portaria MTb nº 3.214/1978 e da legislação correspondente.

**7.5** Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, no período de vigência deste contrato, para realização dos serviços contratados, observados, para tanto, o horário de funcionamento do CONTRATANTE, a necessidade de acompanhamento por empregados do CONTRATANTE, bem como, a necessidade de aviso prévio.

**7.6** Será de responsabilidade do CONTRATANTE o cumprimento das disposições indicadas pela CONTRATADA as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.

**7.7** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**7.8** Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - PROIBIÇÕES

**8.1** A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, entre as partes, mediante correspondência protocolada, registrada ou pela via eletrônica.

**9.2** As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas através de termos aditivos a este Contrato, devidamente assinados pelas partes.

**9.3** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**9.4** O CONTRATANTE deverá nomear fiscal para acompanhamento do respectivo contrato, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS**

**10.1** Nos termos da Lei nº 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

10.1.2 Apresentar documentação falsa;

10.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4 Não mantiver a proposta;

10.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7 Fizer declaração falsa;

10.1.8 Cometer fraude fiscal.

**10.2** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30°(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30°(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

**10.3** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

**12.1** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

**14.1** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio

Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre-RS, 27 de maio de 2016.

_____

**Contratante**
**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**
**DANIEL MENEZES DE SOUZA**
Presidente

_____

**Contratante**
**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**
**RICARDO AREND HAESBAERT**
Tesoureiro

_____

**Contratada**
**Medic Work Segurança e Medicina do Trabalho LTDA - EPP**
**GÉRSON GOMES FOSSATI**
Sócio

Testemunhas:

1. 2.